

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATO Nº 001 E 114/2018

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A PW ENERGIAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos oito (08) dias do mês de Novembro de 2018, A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa PW ENERGIAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, doravante denominada CONTRATADA empresa estabelecida na Avenida Joaquim de Oliveira, nº 232, aptº 101, Lote 1697, Boa Vista, São Gonçalo/RJ - CEP: 24.465-531,inscrita no CNPJ sob o nº 27.886.069/0001-10, representada, pelo sócio o sr. Patrick Tavares de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 212984363, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 110.174.367-03, residente e domiciliado à Rua Avenida Joaquim de Oliveira, nº 232, aptº 101, Lote 1697, Boa Vista, São Gonçalo/RJ - CEP: 24.465-531. objeto do processo licitatório de nº 00807/2018 - Carta Convite de nº 011/2018 - Tipo Menor Preco.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PLENÁRIO E OUTRAS SALAS DO PAVIMENTO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, incluindo transporte, montagem e operação dos equipamentos, conforme programação a seguir, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

5.1 - SERVIÇOS CIVIL

- a-) Retirada do piso externo do pátio do estacionamento;
- b-) Embutir tubulação para passagem de cabos;

M



ATO Nº 001 E 114/2018

- c-) Recolocação de piso externo do pátio do estacionamento;
- d-) Colocação de tubulação do piso até o telhado;
- e-) Embutir toda nova tubulação no telhado a partir do novo quadro de distribuição.
- 5.2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELÉTRICA
- a-) Passagem de trifásico da casa de força para a parte superior;
- b-) Instalação do quadro de distribuição;
- c-) Instalação de tubulação para distribuição na parte superior;
- d-) Redistribuição para o plenário e salas da parte superior.

Disponibilizar à contratante um e-mail para atendimento e registro de ocorrências de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá início em 08 de novembro de 2018, e o seu término em 12 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), a serem pagos conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte. Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;

b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um représentante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor



ATO Nº 001 E 114/2018

público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.



ATO Nº 001 E 114/2018

- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não específicada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar
- a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral dda CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- § 1º As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
- § 3º A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO**: 01.122.0145.2001.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00



ATO Nº 001 E 114/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 2137.41EA.7F47.F59D, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 09/10/2018, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2018100508213702090890, emitido pela Caixa Econômica Federal em 09/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 08 de Novembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal PRESIDENTE

PW ENERGIAS É CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas)

(Testemunhas)

PF 786 671 787 -

PW ENERGIAS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 27.886.069/0001-10
Patrick Tavares de Lima

Cel. 98179-6440